



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 4006
DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº
3.839, de 28 de junho de 2016.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER


Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.839, de 28 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos, licenças ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no *artigo 1º* desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã